DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-Feira, 17 de Junho de 2021 - Edição nº 081

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021: "Contratação de empresa para a prestação de serviços de Terceirização de mão de obra para apoio as atividades das secretárias deste município conforme condições e quantitativos estabelecidos em edital e seus anexos."

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas (zero quilometro), para atender a demanda do Município."

- LEI Nº 057/2021: "Afeta imóvel ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de Tremedal/BA e dá outras providências."

- LEI Nº 058/2021: "Altera o §1 art. 22 da Lei Municipal nº 034/2009, de 26 de setembro de 2019, e dá outras providências."

- LEI Nº 059/2021: "Altera a Lei nº 005/2002, de 27 de setembro de 2002, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providencias."

- DECRETO Nº 143/2021: "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB."

- DECRETO Nº 144/2021: "Adota em todo o Município de Tremedal, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus devido ao intenso agravamento do quadro de infecção e colapso nos sistemas de saúde, causador da COVID 19, e dá outras providências."

- Portaria nº 07/2021: "Dispõe sobre a concessão de férias para os titulares do cargo da carreira do magistério em função docente, nos termos do artigo 92, I da Lei Municipal nº 15/2009."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F15BD642F7-5DAA3727F2-296822883A-A96DBE9675

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, por seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público que no dia 30 de junho de 2021, às 09:00h, no endereço: https://www.licitacoes-e.com.br/, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Eletrônico Nº 014/2021 tendo como objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Terceirização de mão de obra para apoio as atividades das secretárias deste município conforme condições e quantitativos estabelecidos em edital e seus anexos. Poderão participar da licitação, os interessados que tiverem especialidades correspondentes e manifestarem interesse conforme determinações do Edital. Mais esclarecimentos serão fornecidos na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tremedal, no endereço Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Edital na íntegra disponível no endereço: https://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia-municipal/.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, por seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público que no dia 01 de julho de 2021, às 09:00h, no endereço: https://www.licitacoes-e.com.br/, serão recebidas propostas relativas ao Pregão Eletrônico Nº 016/2021 tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas (zero quilometro), para atender a demanda do Município. Poderão participar da licitação, os interessados que tiverem especialidades correspondentes e manifestarem interesse conforme determinações do Edital. Mais esclarecimentos serão fornecidos na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tremedal, no endereço Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Edital na íntegra disponível no endereço: https://www.tremedal.ba.gov.br/transparencia-municipal/.

Tremedal – BA, 16 de junho de 2021

ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES
Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

LEI Nº 057/2021

"Afeta imóvel ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de Tremedal/BA e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 112, § I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública atual e o Poder Executivo autorizado a doar ao Poder Legislativo Municipal, um imóvel no qual exerce posse contínua, mansa e pacífica, com a finalidade de construção de sua sede, contendo as seguintes características: um terreno situado nesta cidade, à Avenida Sete de Setembro, nº 19, contendo a área de 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), limitando-se pela frente com a via pública, denominada Avenida 7 de Setembro,aos fundos, com o Sr. Luzimário Maciel de Souza, do lado esquerdo com o Sr. Valdelício Viana do Nascimento e do lado direito com a via pública denominada Avenida Joaquim Gonçalves.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal-BA, 13 de maio de 2021.

José Carlos Viera Bahia
Prefeito Municipal

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL

A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

LEI Nº 058/2021

Altera o §1 art. 22 da Lei Municipal nº 034/2009, de 26 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1° do Art. 22 da Lei Municipal n° 034 de 26 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§ 1°. O concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados por Lei será instaurado pelo Presidente da Mesa Diretora no prazo de até trinta e seis meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 26 de março de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal,13 de maio de 2021.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

LEI Nº 059/2021

"Altera a Lei nº 005/2002, de 27 de setembro de 2002, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 9º da lei Municipal nº 005/2002 passa a ter a seguinte redação;

"Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compor-se-á de representantes do Poder Público e da Comunidade, de forma paritária, empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º - São membros do COMDEMA:

I - Um representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;

II - Um representante do Órgão Municipal de Finanças;

III - Um representante do Órgão Municipal de Educação;

IV - Um representante do Órgão Municipal de Saúde;

V - Um representante de Cooperativa Agrícola e Pecuária;

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

VI - Um representante do Sindicato Rural;

VII - Um representante das Associações de Moradores da Zona Urbana;

VIII - Um representante das Associações de Moradores da Zona Rural;

IX - Um representante de Entidade Financeira;

X - Um representante de Entidade religiosa

§2º - Os órgãos municipais e entidades relacionadas no presente artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes."

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as providências que se fizerem necessárias à instalação do novo Conselho.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal-BA,13 de maio de 2021.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: F15BD642F7-5DAA3727F2-296822883A-A96DBE9675

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO N º 143 /2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

O Prefeito do Município de Tremedal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 75, XI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 56, de 20 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1 º - Nomear o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para mandato de 4 (quatro) anos.

Representantes do poder executivo:

Titulares:
Luciano Pereira Pena;
Leônia Nunes Ribeiro David.

Suplentes:
Marcelo Pereira Silveira;
João Paulo Barbosa Ferreira Gomes.

Representante dos professores da educação básica pública:

Titular:
Edimar da Silva Rocha.

Suplente:
José Carlos Pereira da Silva.

Representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular:
Cássia Ferraz Lima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Suplente:
Sandra Ferraz da Cruz.

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular:
Eliene Rocha Silva Pereira.

Suplente:
Kelli da Rocha Coelho.

Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titulares:
Estela Araújo Oliveira Ferraz;
Givanildo Silva Santos.

Suplentes:
Gisele Carvalho de Aguiar;
Vanessa Santos de Oliveira.

Representantes dos estudantes da educação básica pública:

Titulares:
Karise Ramos Ferraz;
Lívia Rocha Viana.

Suplentes:
Ana Fábia Pereira Viana;
Larissa Carvalho Viana.

Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular:
Jerúzia Pales Teixeira Ribeiro.

Suplente:
Thomaz de Oliveira Soares.

Representante do Conselho Tutelar:

Titular:
Marta Pereira Ferraz Rocha.

Suplente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Sérgio Pereira dos Santos

Representantes de organizações da sociedade civil:

Titulares:
Ana Maria Ribeiro Ferraz;
Sheila Pereira Sanches.

Suplentes:
Eusélia Ferreira Pereira;
Hélio Francisco de Oliveira.

Representante das escolas do campo:

Titular:
Julimara Rosa Silva de Sousa.

Suplente:
Damiana Pinheiro Ferreira.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, 16 de junho de 2021.

José Carlos Vieira Bahia
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 144/2021, 16 DE JUNHO DE 2021.

"Adota em todo o Município de Tremedal, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus devido ao intenso agravamento do quadro de infecção e colapso nos sistemas de saúde, causador da COVID 19, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL-BA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.400 de 18 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento a Covid 19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o atual cenário de significativo crescimento do número de casos de Covid-19 no Município de Tremedal.

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde classificou no dia 11 de março de 2020, a disseminação do Coronavírus como pandêmica;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem estar da população, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o atual cenário demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tremedal;

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna a qualquer indivíduo, a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h do dia seguinte entre os dias 16 a 30 de junho de 2021, em todo o Município de Tremedal.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados em todo o Município, deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários ou similares, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos períodos de:

a. 18h de 18 de junho até às 05h do dia 21 de junho de 2021;

b. 18h de 23 de junho até às 05h do dia 28 de junho de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 3º A lotação máxima nos estabelecimentos durante o expediente deverá corresponder a 25% da capacidade total dos mesmos ou calculada pelo máximo de 1 (uma) pessoa para cada $4m^2$ (quatro metros quadrados).

Parágrafo Único – Os estabelecimentos deverão escalar funcionários para garantir a entrada de clientes dentro do limite máximo, dispensar senhas de atendimento e/ou organizar filas mesmo que na área externa das suas dependências.

Art. 4º Fica vedada, em todo o território Municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 16 ao dia 30 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 16 de junho até 30 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observadas as determinações do artigo 1º deste decreto bem como dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Tremedal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 16 de junho até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer respeitando o disposto no artigo 1º deste decreto e desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o correto e obrigatório uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º Excepcionalmente, e desde que respeitado o constante no artigo 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 25% da capacidade do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único – Deverão ser respeitados todos os protocolos Sanitários constantes em Legislação Vigente, atestados via autorização escrita previamente emitida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º As Secretarias e Departamentos ligados à prefeitura municipal funcionarão em período reduzido, entre as 07h e 12h a partir do dia 16 de junho até o dia 25 de junho de 2021.

Parágrafo Único – Aqueles setores que não podem encerrar as suas atividades no horário previsto no caput deste artigo deverão elaborar escala de funcionários a fim de suprir toda e qualquer demanda interna.

Art. 10º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei especialmente as implicações decorrentes dos artigos n° 268 e 330 do Código Penal;

Art 11º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre se.
Publique se.
Cumpra se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 17 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Portaria nº 07/2021, de 16 de junho de 2021

"Dispõe sobre a concessão de férias para os titulares do cargo da carreira do magistério em função docente, nos termos do artigo 92, I da Lei Municipal n.º 15/2009".

O Prefeito Municipal de Tremedal, Os Secretário Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Administração de Tremedal, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 70 de 28 de fevereiro de 2021, que implica restrições indicadas pelo Governo do Estado da Bahia, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia ainda mantém a suspensão das aulas presenciais, assim como proibiu o transporte intermunicipal no período junino, de 21 a 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal de Educação zelar e buscar medidas que tragam mais segurança e um melhor desempenho das funções dos seus imediatos na secretaria, bem como dos professores em função docente;

CONSIDERANDO ainda um saldo positivo em dias de férias dos titulares do cargo da carreira do magistério em função docente, o qual precisa ser garantido;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades letivas remotas no recesso escolar junino, compreendido no período de 21 a 27 de junho de 2021;

Art. 2º - Conceder férias, no período referido no artigo anterior, para todas(os) titulares do cargo da carreira do magistério em função docente de 21 a 27 de junho de 2021;

Art. 3º - Solicitar do Conselho Municipal de Educação que promova as alterações necessárias no Calendário Letivo do ano de 2021 para que haja uma adequação considerando as férias ora concedidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Tremedal – BA, 16 de junho de 2021.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Renato Abreu Soares
Secretário Municipal de Educação

Juranilda Pereira da Rocha Oliveira
Secretária de Administração e Planejamento